

ACTA Nº 1



ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009:- - - - -

----- Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, e após o acto de instalação dos órgãos autárquicos, que teve lugar no Teatro Municipal Sá de Miranda, nesta cidade, pelas dezasseis horas, estando presentes todos os seus membros e não tendo nenhum manifestado oposição, ao abrigo do disposto no artigo 85º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António de Carvalho Martins, Mário da Cunha Rodrigues Guimarães, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezanove horas. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O PRESIDENTE DA CÂMARA deu as boas vindas a todos os membros do Executivo Municipal e fez votos para que o combate político se mantenha com nível de elevação com que decorreu no período de campanha eleitoral e declarou contar com a colaboração de todos os membros incluindo os da Oposição. O VEREADOR CARVALHO MARTINS declarou que fará uma oposição leal e frontal, como foi seu timbre ao longo dos últimos quatro anos. Seguidamente,

manifestou o seu regozijo pela abertura que o Presidente da Câmara demonstrou de integrar a CIM do Alto Minho, aquando do discurso da sua tomada de posse. Por último, chamou a atenção para a necessidade de ser dado cumprimento ao disposto no número 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro relativamente aos actos praticados no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal e que sejam geradoras de custo ou proveito financeiro. O Vereador **ARISTIDES SOUSA** declarou estar disponível para colaborar com a Câmara Municipal designadamente participando em Conselhos Locais ou quaisquer outras estruturas análogas, se assim for entendido pelo Presidente da Câmara. Chamou por sua vez também a atenção para o facto de o Presidente da Câmara dever dar escrupuloso cumprimento ao que a Lei dispõe no número 5 do artigo 73º no tocante à cedência de um gabinete e meios humanos e físicos para que os membros da Oposição possam desenvolver o seu mandato. A Vereadora **ANA PALHARES** saudou todos os membros da Câmara Municipal, declarou fazer suas as palavras nesse sentido proferidas pelos vereadores Carvalho Martins e Aristides Sousa e fez votos para que as relações do executivo eleito com a oposição decorram da forma mais construtiva possível. Manifestou ainda disponibilidade para colaborar com a Câmara em todas as iniciativas que o executivo leve a cabo e de que possam resultar a melhoria da qualidade de vida dos Vianenses e a construção de uma nova centralidade para Viana do Castelo. **(01) REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi proposto manter em vigor o Regimento anterior, até que seja aprovado o novo Regimento a vigorar durante o período do presente mandato, com excepção do artigo 1º relativo à periodicidade das reuniões, propondo em alternativa

que as reuniões camarárias se passassem a realizar quinzenalmente, às segundas-feiras, pelas 15h30 no salão nobre da Câmara Municipal, a partir do próximo dia 2 de Novembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02) FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA - Proponho, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal fixe em dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, além dos dois Vereadores previstos na alínea c) do nº 1 do citado artigo 58º.". (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(03) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- 1.** Proponho, que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 65º, 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes competências, todas previstas no art.º 64º, do citado diploma.
 - Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas b), c), d), e), f), l), m), n), q), r), s), t), u), x), z), aa) e bb), do n.º 1, e que seguidamente se especificam;

"1.

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;*
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;*
- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;*
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;*
- f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;*
- l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;*
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;*
- n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;*
- r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;*
- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;*
- u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;*
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;*
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*

bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município."

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f), g), h), i), l), e m) do n.º 2, e que seguidamente se especificam;

"2.

d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;

f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;

l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal."

- Em matéria consultiva, a competência prevista na alínea b) do n.º 3, e que seguidamente se especifica:

"3.

b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;"

- Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, as competências previstas nas alíneas c) e e) do n.º 4, e que seguidamente se especificam;

"4.

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;"

- Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas em todas as alíneas do n.º 5 e que seguidamente se especificam;

"5.

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

d) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferencias de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos."

- Em matéria de administração patrimonial, a competência prevista na alínea b) do n.º 7, e que seguidamente se especifica:

"7.

b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

2. Em matéria de despesas públicas, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 748.196,85 €.

3. Proponho, ainda, ao abrigo da mesma disposição legal, a delegação de mais as seguintes competências:
- A.** As previstas no Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de Outubro, e no Decreto-Lei nº 340/07, de 12 de Outubro, que aprovam o regime jurídico das pedreiras;
 - B.** As previstas no Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de protecção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;
 - C.** As previstas no Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto, que aprova o regime jurídico de parques de ferro velho e outros;
 - D.** As previstas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, relativo ao licenciamento de publicidade exterior; e
 - E.** As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei nº 175/88, de 17 de Maio.
 - F.** As previstas no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, alojamento local e respectivos diplomas regulamentares;
 - G.** As previstas no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebidas e respectivos diplomas regulamentares;
 - H.** As previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos;
 - I.** As previstas no Decreto-Lei nº 259/07, de 17 de Julho, relativo a estabelecimentos alimentares e outros.
 - J.** As previstas no Decreto-Lei nº 96/2008 de 09 de Junho e no artigo 9º do Regulamento Geral do Ruído.
 - K.** As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de Novembro, relativo a instalação de gaz e bombas de gasolina;

L. As previstas no Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, relativo a actividade industrial.

4. As competências que, no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro estão cometidas à Câmara Municipal.
5. Aprovação de projectos relativos a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso, em livre serviço e instalação de conjuntos comerciais, previsto no Decreto-Lei nº 21/09, de 19 de Janeiro.
6. No âmbito de processos de expropriação, a fixação das indemnizações devidas aos interessados, quer em dinheiro, quer em espécie.
7. A competência para a constituição do Júri dos procedimentos previstos no Código da Contratação Pública.
8. A competência para aprovar as minutas dos contratos de empreitadas, de fornecimentos e de aquisição de serviços.
9. A competência para aprovação dos Estudos Urbanísticos previstos na SubSecção II, da Secção III, do Capítulo VIII, do PDMVC, quando sejam da iniciativa dos interessados.
10. Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os actos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.
11. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artº 100º do Código do Procedimento Administrativo.
- 12.. As competências previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Urbanização e Edificação.

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE**

SANEAMENTO BÁSICO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO -** Proponho, para os efeitos da alínea i) do n.º 1, conjugado com o n.º 8, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que sejam nomeados para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados os seguintes membros do Executivo Municipal:- **Presidente - Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos; Vogais - Vereadores Joaquim Luís Nobre Pereira e Ana Margarida R. Ferreira da Silva.** Atenta a qualidade de Vereadores em regime de tempo inteiro, não se propõe a fixação de qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta ao abrigo da alínea i) do n.º 1, conjugado com o n.º 8, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA**

CÂMARA NOS ÓRGÃOS DE DIVERSAS ENTIDADES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NAS ENTIDADES EM CUJOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARTICIPA -** Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que sejam nomeados os membros do Executivo adiante indicados para os cargos dos órgãos sociais das entidades que, respectivamente, lhe vão referidas:- 1. VianaPolis - Assembleia Geral e Conselho de Administração - Presidente da Câmara; 2. Polis do Litoral - Assembleia Geral e Conselho de Administração - Presidente da Câmara; 3. Resulima - Assembleia Geral e Conselho de Administração - Presidente da Câmara; 4. GestinViana - Assembleia Geral e Conselho de Administração - Presidente da Câmara; Valimar - Assembleia

Geral:- Presidente da Câmara e Vítor Manuel Castro de Lemos. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

(06) INFORMAÇÃO SOBRE AS COMPETÊNCIAS QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DELEGA E SUBDELEGA NOS VEREADORES E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES:- Pelo Presidente da Câmara foi dado conhecimento dos despachos que proferiu hoje na sequência das deliberações tomadas na presente reunião e que seguidamente se transcrevem:-

"DESPACHO Nº PR-1-A/2009

DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

No uso da competência prevista no artº 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e considerando a aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião da presente data, do número de vereadores em regime de tempo inteiro, escolho os Vereadores adiante nomeados para exercerem os seus mandatos em regime de tempo inteiro:

- Vítor Manuel Castro de Lemos;
- Joaquim Luís Nobre Pereira;
- Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva
- Maria José Afonso Guerreiro da Silva"

"DESPACHO Nº PR - 2-A/2009

NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Ao abrigo da competência prevista no artº 57º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, designo o Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos, Vice-Presidente, ao qual, além das funções que lhe estão atribuídas, caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, assumindo, nestas situações, a plenitude dos meus poderes."

"DESPACHO Nº PR- 3-A/2009

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS FUNCIONAIS

No uso da faculdade conferida pelo disposto no artigo 58º, 4, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, distribuo as Áreas Funcionais do modo seguinte:

PRESIDÊNCIA

Administração Financeira e Patrimonial, Projectos e Obras Públicas, Protecção Civil, Ambiente e Desenvolvimento das Freguesias;

VEREADOR VÍTOR MANUEL CASTRO LEMOS

Organização e Modernização Administrativa, Saneamento Básico e Desporto;

VEREADOR JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA

Planeamento Urbano, Gestão Urbanística, Desenvolvimento Económico e Mobilidade (Trânsito e Transportes);

VEREADORA ANA MARGARIDA FERREIRA DA SILVA

Recursos Humanos, Saúde, Solidariedade Social, Voluntariado e Serviços Urbanos (Mercados e Feiras e Cemitério).

VEREADORA MARIA JOSÉ AFONSO GUERREIRO DA SILVA

Educação, Cultura e Turismo;

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais."

(a) José Maria da Cunha Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos,

para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

João de C. L. L.
Secretário